SSL
Fls. 02

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 05 / 01 / 2021. PRESIDENTE		**PROJETO DE LEI** **Nº _____/2020.**
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 173 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.647, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A à Lei nº 9.647, de 21 de novembro de 2011, nos seguintes termos:

"Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo aditivo e/ou outro instrumento legal com a Caixa Econômica Federal para substituir a solução de mobilidade urbana de Veículo Leve sobre Trilhos por *Bus Rapid Transit* – BRT, movido igualmente a eletricidade.

§ 1° A autorização compreendida no *caput* também compreende as medidas exigidas para que o Poder Executivo possa manter a garantia da União à referida operação de crédito com a consequente cessão ou vinculação em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal do Brasil.

SSL
Fls. 03
Rub.

§ 2° Fica, ainda, autorizado ao Poder Executivo, no termo aditivo a que alude o *caput*, manter à instituição financeira todas as prerrogativas contidas no art. 3° desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

SSL
Fls. 04
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, com pedido de apreciação em **regime de urgência urgentíssima (art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso),** projeto de lei que ***"acrescenta dispositivo à Lei nº 9.647, de 21 de novembro de 2011."***

O presente projeto de lei tão-somente autoriza o Poder Executivo a alterar, mediante aditivo, os contratos de financiamento firmados com a Caixa Econômica Federal, para prever o BRT movido a eletricidade como alternativa ao VLT.

Nos últimos seis anos (2015-2020), o VLT se transformou em um lamentável paradigma de obras inacabadas decorrentes da Copa do Mundo de 2014 não só para Mato Grosso, mas para o país.

O VLT acumula problemas desde o seu nascedouro. O Tribunal de Contas da União, no processo TC 017.080/2012-6, condenou duas servidores públicas federais, lotadas no então Ministério das Cidades, por terem retirado do processo nota técnica contrária ao pleito do Governo do Estado para modificar a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo, no componente mobilidade urbana, de BRT para VLT. As duas foram condenadas porque fraudaram o processo, simplesmente retirando a nota técnica que não teria deixado florescer o VLT para colocar, nas mesmas páginas, parecer favorável, sem enfrentar os principais pontos sobre a viabilidade do empreendimento: a exiguidade de tempo até a realização da Copa, deficiências nas estimativas de custo e viabilidade econômico-financeira da tarifa.

Com tais problemas, outro não poderia ser o desfecho senão o não cumprimento do prazo para a Copa do Mundo e a consequente paralisação das obras em dezembro de 2014.

Ações judiciais foram propostas em 2015 e 2016, requerendo a anulação contrato por fraudes na licitação e também o pagamento de indenizações milionárias pelo Consórcio VLT. Tais ações estão em curso na Justiça Federal.

Em agosto de 2017, a Operação Descarrilho, intentada pela Polícia Federal a partir de colaboração premiada do ex-governador Silval Barbosa, jogou por terra de vez o projeto de implantação do VLT, revelando o pagamento de vantagem indevida por parte de empresas do Consórcio VLT.

Na sequência, o Governo do Estado rescindiu o contrato, por culpa do Consórcio VLT. A rescisão foi mantida pelo TJMT e pelo STJ.

A situação atual, portanto, é a de que se tem um contrato rescindido, um passivo de obras e um modal que nasceu sabidamente inviável em um processo administrativo fraudado, reconhecido pelo TCU.

Para decidir tecnicamente a melhor opção, formou-se Grupo de Trabalho entre técnicos do Governo Federal, Governo do Estado e da CEF. A conclusão foi a de que, entre as opções que ofereciam menor risco para sua conclusão, é a de substituir o VLT pelo BRT com otimizações de traçado e ônibus movidos a eletricidade.

O mapa comparativo abaixo demonstra a razão pela qual não há dúvida de que, para a região metropolitana de Cuiabá, a melhor opção é o BRT movido a eletricidade, em todos os aspectos:

Atributos	BRT	VLT
Matriz energética	Eletricidade (bateria recarregável)	Eletricidade (cabos aparentes – catenárias)
Tarifa (exclusivamente do modal)	R$ 3,04	R$ 5,28
Custos para conclusão da obra	R$ 430 milhões (com aquisição de 54 ônibus elétricos)	R$ 763 milhões
Tempo de Implantação	24 meses (ordem de serviço)	48 meses (incluída a preparação da PPP)
Possibilidade de Ampliação da Rede	Fácil	Difícil
Ruídos	Baixo	Baixo
Climatização dos veículos	Sim	Sim
Velocidade	25,02 km/h	21,30 km/h
Número de integrações para o passageiro	Menor	Maior
Número de veículos	54 (incluído 4 reservas)	29 (incluído 3 reservas)
Impacto visual	Zero	Alto (catenárias expostas)

Compartilhamento da infraestrutura pelos demais ônibus	Possível	Impossível
Compartilhamento da infraestrutura por veículos de segurança e saúde	Possível	Impossível
Acessibilidade	Sim	Sim
Número de passageiros transportados/dia	155.181	118.185
Conflito Regulatório (entre os municípios e o Estado e entre os operadores)	Baixo	Alto
Arborização (CPA, Fernando Correa)	Possível (criação de Parque Linear)	Impossível
Implantação de Ciclovia	Possível (av. do CPA)	Impossível
Forma de Contratação	Licitação da obra e dos veículos	Imbróglio para contratação da fabricante dos trens (declarada inidônea pelo Governo do Estado e mantida pelo Poder Judiciário)
Terminais Climatizados	Sim	Sim
Tempo para Publicação de Edital de Licitação das Obras	Maio/2021	Junho/2022
Impacto no Trânsito	Menor	Maior
Risco para implantação do modal (Matriz de Risco do GT Mobilidade Urbana - Ministério, Governo do Estado e CEF)	Menor	Maior

Desse modo, para assegurar a continuidade das tratativas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e da CEF, o Poder Executivo propõe a esse Parlamento autorização para modificar o objeto do contrato de financiamento, passando de VLT para BRT movido igualmente a eletricidade (bateria recarregável), de tecnologia nacional.

No BRT, haverá mais conforto ao usuário, que acessará veículos confortáveis próximos da sua residência, o que não ocorreria com o VLT, e será menos oneroso para o Poder Público, que não precisará subsidiar o sistema. Ao contrário, o BRT trará economicidade à tarifa. Esses dois atributos, associados à flexibilidade do modal

BRT, que permite a sua expansão com mais facilidade e menos dependência de um único fornecedor (CAF, fabricante do material rodante), asseguram que a proposta levada a esta Casa de Leis se reveste da mais alta relevância e urgência.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei, **em regime de urgência,** à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado

SSL
Fls. 08
Rub

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 179 /2020-SAD.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2020.

16 LIDO
Na Sessão da:
Em, 05 / 01 /2021
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 173/2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ***"acrescenta dispositivo à Lei nº 9.647, de 21 de novembro de 2011."***

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao expediente
05/01/2021

PRESIDÊNCIA
Recebido em 05 / 01 / 2021
Às 08 : 51 horas.